



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1391, DE 30 DE MAIO 2001**

O Governo do Estado do Acre homenageará a todos os Deputados estaduais falecidos utilizando seus nomes nas obras que forem sendo construídas.

**Data de Criação**

30/05/2001

**Data de Publicação**

13/06/2001

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8050, de 13/06/2001

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Deputado Vagner Sales

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 1.391, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Governo do Estado do Acre homenageará todos os Deputados Estaduais falecidos, utilizando seus nomes nas obras que forem sendo construídas.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** O Governo homenageará os Ex-Deputados falecidos, colocando seus nomes nas obras que forem construídas.

**Art. 2º** Preferencialmente, utilizar-se-á o nome na área de atuação do ex-Parlamentar falecido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de maio de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

**SÉRGIO OLIVEIRA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre